

Este manual orienta os servidores responsáveis pela condução da Investigação Preliminar Sumária (IPS) no âmbito da Administração Pública Federal.

1. O QUE É UMA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)?

A Investigação Preliminar Sumária (IPS), regulamentada pela [Portaria Normativa CGU nº 27/2022](#), é um procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, conduzido no âmbito correccional.

2. OBJETIVO

❖ Coletar informações sobre a autoria e materialidade dos fatos denunciados, possibilitando à Corregedoria avaliar se há fundamentos suficientes para a instauração de um processo acusatório, como um Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Isso significa que, na condução da IPS, deve-se buscar:

I. **Elementos de autoria:** Identificação clara de quem praticou o ato, com base em depoimentos, documentos ou outros indícios que associem diretamente a conduta ao servidor denunciado.

II. **Elementos de materialidade:** Evidências concretas que demonstrem a existência da irregularidade, como documentos, registros, mensagens, gravações, e-mails ou qualquer outro meio de prova válido.

❖ Evitar a abertura indevida de processos disciplinares formais quando não há elementos mínimos que justifiquem a instauração.

❖ Apurar atos praticados por pessoas jurídicas e servidores ou empregados públicos federais.

3. CARACTERÍSTICAS

- ❖ A IPS não tem natureza punitiva;
- ❖ Caráter preparatório, para fundamentar a análise de admissibilidade que será realizada pela Corregedoria;
- ❖ Procedimento informal e célere, focado na coleta de informações essenciais, ao passo que as diligências devem ser objetivas e direcionadas ao necessário;
- ❖ Os atos normalmente são conduzidos por um ou mais servidores designados pela Corregedoria;
- ❖ Seu acesso é restrito, pois apenas as pessoas autorizadas podem ter conhecimento do seu conteúdo.

A IPS não gera aplicação de sanção!

4. INSTAURAÇÃO

- ❖ Deve ser realizada por despacho da autoridade instauradora (dispensada publicação oficial);
- ❖ Pode ser instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia (inclusive anônima);
- ❖ Servidores não lotados na unidade setorial de correição podem ser designados;
- ❖ Os responsáveis pela IPS devem redigir e assinar eletronicamente o **Termo de Instalação e Início dos Trabalhos**, conforme o modelo disponível no site da Corregedoria [AQUI](#).
- ❖ A Corregedoria supervisionará os trabalhos da IPS, podendo sugerir diligências, solicitar informações e fornecer suporte, além de aprovar as diligências previstas no Plano de Apuração.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)

5. FASES DA IPS

ATOS INSTRUTÓRIOS

Prazo para conclusão: 180 dias

I. Exame inicial das informações e provas existentes;

II. Realização de diligências e oitivas para averiguação da procedência da notícia, manifestação dos envolvidos, quando for o caso;

III. Produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou denúncia;

IV. Análise conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de **instauração** do processo acusatório, de celebração de **TAC** ou de **arquivamento** do caso.

❖ FASE 1: EXAME INICIAL DAS INFORMAÇÕES

❖ Os responsáveis pela IPS devem preencher a **Matriz de Responsabilização** (disponibilizada [AQUI](#)), que conterá:

- Identificação do fato/conduita/agente (vínculo e cargo, atual ou à época dos fatos);
- Evidências já existentes;
- Evidências faltantes, que necessitam de diligências;
- Possíveis enquadramentos;
- A prescrição será indicada pela unidade correccional.

❖ A Corregedoria esclarecerá sobre o preenchimento sempre que necessário.

→ **Modelo da Matriz de Responsabilização:**

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA
Matriz de Responsabilização

Processo Eletrônico:	
Data da ciência pela Corregedoria:	
Servidor investigado / Entes privados:	
Despacho e data da instauração da IPS:	
Prescrição – Advertência:	
Prescrição – Suspensão:	
Prescrição – Demissão:	

Suposta Conduta / Fato	Elementos de Informação	Elementos Faltantes	Enquadramento Legal	Recomendação	Sugestões de diligências e/ou provas a serem obtidas
Descrição dos supostos fatos ocorridos ou condutas supostamente praticadas	Elementos de informações disponíveis nos autos que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente	Elementos de informações que ainda precisam ser coletados; Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis	Possível enquadramento disciplinar (Exemplo: art. 116, I e III e art. 117, IX, todos da Lei nº 8.112/90)	Recomendar arquivamento, TAC ou PAD.	Quais diligências e/ou provas ainda podem ser obtidas?
	1.	1.			1.
	2.	2.			2.



❖ FASE 2: REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

- ❖ Medidas cautelares, como a busca e apreensão de computadores, telefones e qualquer equipamento ou material que seja de propriedade da Administração Pública;
- ❖ Quebra de sigilo do e-mail funcional ou outras ferramentas de comunicação da Administração Pública;
- ❖ Solicitação de informações à gestão dos campi ou a outros setores da instituição, para esclarecer fatos e obter documentos relevantes;
- ❖ Requisição de informações a órgãos públicos (exemplo: JUCESC, INSS, Polícia Federal, Conselho Tutelar). A solicitação deverá ser encaminhada à Corregedoria, que será responsável pela emissão do respectivo ofício;
- ❖ Consultas a sistemas oficiais e bases abertas de consulta, como diários oficiais, redes sociais públicas e portais de transparência;
- ❖ Oitiva de testemunhas;
- ❖ Oitiva do denunciado (**último ato**): ainda que não seja obrigatória, recomenda-se que seja realizada.

❖ FASE 3: PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES

- ❖ Solicitação do compartilhamento de provas com outros órgãos públicos, que deverá ser encaminhada à Corregedoria, que será responsável pela emissão do respectivo ofício para solicitação de prova emprestada;
- ❖ Cruzamento dos dados obtidos nas diligências;
- ❖ Se houver **indícios que justifiquem a recomendação de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, é prudente que os responsáveis pela IPS solicitem a manifestação do denunciado, oral ou escrita, possibilitando a apresentação de possíveis fatos novos antes da elaboração do relatório final.
- ❖ O **Plano de Apuração** deverá ser preenchido conforme o modelo disponível [AQUI](#) e enviado para aprovação da Corregedoria.

→ **Modelo do Plano de Apuração:**

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA Plano de Apuração

Processo eletrônico	xxxx.xxxxxx/20xx-xx
Descrição do caso	Suposto recebimento de propina de servidores vinculados à Coordenação XXX
Tipologia/Conduta	Suposto recebimento de vantagem indevida
Investigado (dados pessoais e funcionais)	Fulano de Tal, CPF, SIAPE, CARGO, E-MAIL, TELEFONE.
Despacho e Data da instauração da IPS	30/01/20XX
Data da ciência das irregularidades	01/01/20XX

PERCURSO PROBATÓRIO PROPOSTO			
Diligência	Foco ou detalhamento da diligência	Responsável	Início
Verificações iniciais			
Elaboração de matriz inicial	Especificar o ponto de partida dos trabalhos	João	16/02/20XX
Trajectoria profissional do investigado	Quem é seu "cliente"? Por onde ele passou? Por que razão chegou ali?	João	21/02/20XX
Solicitar informações/documentos	Há necessidade de solicitar informações/documentos a outros setores da instituição ou órgãos? Quais setores ou órgãos? Quais documentos?	João/Maria	16/03/20XX
Solicitar...	Detalhamento da diligência	Maria	xx/xx/xxxx
Verificar...	Detalhamento da diligência	Maria	xx/xx/xxxx
Aprofundamento das Apurações (o planejamento destas etapas dependerá das verificações iniciais)			
Oitiva do denunciante Parte ativa (caso identificado)	Entender a dinâmica da irregularidade; Descobrir outras testemunhas e fontes de prova que possam falar sobre o eventual ilícito; identificar, se possível, a forma, a periodicidade, o local...		xx/xx/xxxx
Oitiva de testemunhas	Identificar as testemunhas a serem ouvidas. (ou, se for o caso, descrever que "ainda não foi possível identificar testemunhas a serem ouvidas").		xx/xx/xxxx
Oitiva do investigado	ÚLTIMO ATO antes da conclusão da investigação, já de posse de todos os elementos de informação coletados.		xx/xx/xxxx

❖ FASE 4 - RELATÓRIO FINAL (modelo disponível [AQUI](#))

❖ Deve ser objetivo e fundamentado, assegurando clareza e transparência no processo. Ele deve conter:

I. **Dados do procedimento:** Nº do processo, nº do despacho e data da instauração da IPS, prazo prescricional.

II. **Resumo dos fatos:** Breve descrição dos supostos fatos, indicando o denunciado, SIAPE, lotação.

III. **Atos realizados:** Descrição das diligências executadas (oitivas, coletas de documentos, etc.), provas colhidas e resultados obtidos.

IV. **Análise e conclusão:** Avaliação da existência de indícios de autoria e materialidade; fundamentação legal específica e objetiva; enquadramento normativo (Lei nº 8.112/1990); e justificativa da conclusão.

V. **Recomendações:** Ao final, deverá ser recomendado à Corregedoria uma das seguintes opções:

❖ **Arquivamento**, se não houver indícios suficientes;

❖ **Instauração de Administrativo Disciplinar (PAD)**, caso se configure infração disciplinar;

❖ **Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, se aplicável. **(ver item 7)**.

❖ No relatório final, **sempre deverá ser empregado os termos suposto ou possível** antes de descrever a conduta e seu enquadramento, evitando qualquer juízo de valor.

6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

❖ As comunicações dos atos são feitas por e-mail ou *WhatsApp*, com a devida confirmação de recebimento. Além disso, todas as informações obtidas deverão ser anexadas ao processo eletrônico, em ordem cronológica, de modo a evitar repetições dos documentos.

❖ Não é necessária a notificação do denunciado sobre o procedimento investigativo.

❖ O denunciante, ainda que na condição de vítima, não é parte interessada no processo e não terá acesso aos autos. **Informações sobre a IPS não serão fornecidas a ele ou a terceiros**, que somente poderão acessá-las após a conclusão, mediante solicitação formal de acesso à informação junto à Ouvidoria.

❖ Alunos menores de idade serão ouvidos na fase de IPS **somente se for indispensável**.

❖ Nas oitivas, as testemunhas são compromissadas com a verdade. O denunciado não tem essa obrigação.

❖ Como regra, as oitivas deverão ser realizadas por videoconferência e gravadas pelo sistema da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). **(ver item 8)**. As mídias de gravação deverão ser encaminhadas à Corregedoria, que ficará responsável pelo adequado armazenamento e juntada ao processo.

❖ A transcrição completa das oitivas gravadas não é indicada. Apenas as partes relevantes dos depoimentos devem ser reduzidas a termo, com a indicação do minuto correspondente.

❖ Para verificar a possibilidade da proposta de um TAC, é necessário utilizar a Calculadora de Viabilidade do TAC **(ver item 7)**. O resultado do cálculo deve ser descrito no relatório final, com o *print* da tela da calculadora.

❖ O denunciado poderá ter acesso integral ao processo, assim que solicitar. Todavia, **dados pessoais e sensíveis (ver item 9) deverão ser tarjadas pela Corregedoria, que utilizará software específico**.

7. O QUE É UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)?

❖ O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), regulamentado pela Instrução Normativa CGU nº 27/2022, é um instrumento de resolução consensual de conflitos para infrações disciplinares de menor potencial ofensivo.

❖ Sua principal finalidade é garantir a eficiência, a efetividade e a racionalização dos recursos públicos.

❖ O **TAC não tem caráter punitivo**. Por meio dele, o agente público se compromete a ajustar sua conduta, observar os deveres e proibições legais e cumprir os compromissos propostos pelo órgão ou entidade, desde que tenha concordado voluntariamente.

❖ Quando propor um TAC?

❖ Quando a infração disciplinar for considerada de menor potencial ofensivo, ou seja, punível com **advertência ou suspensão de até 30 dias**, nos termos do art. 145, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

❖ Condições para a celebração do TAC

❖ O TAC só poderá ser celebrado quando o denunciado:

- a) Não tiver registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- b) Não tiver firmado TAC nos últimos dois anos;
- c) Tiver ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

❖ Calculadora de Viabilidade de TAC

❖ Para avaliar a possibilidade de celebração de um TAC, **deve-se**:

- a) Utilizar a “Calculadora de Viabilidade de TAC”, que indicará se a celebração do acordo é possível. A ferramenta, disponibilizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), está acessível [AQUI](#).
- b) Verificar se a situação indica (ou não) a ocorrência de concurso material, ou seja, se há duas ou mais infrações administrativas distintas;
- c) Observar os artigos 61 a 66 da [Portaria Normativa CGU nº 27/2022](#);
- d) Analisar a prescrição da penalidade. Caso esteja prescrita, a celebração do TAC não será possível (essa verificação deve ser feita junto à Corregedoria);

❖ Prazos de Prescrição das Penalidades Disciplinares

❖ O prazo prescricional dos processos disciplinados pela Lei nº 8.112/1990 seguirá o disposto no art. 142, que estabelece:

- I - **5 (cinco) anos**, para as infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - **2 (dois) anos**, quanto à suspensão;
- III - **em 180 (cento e oitenta) dias**, quanto à advertência.

❖ O prazo de prescrição começa a contar a partir da data em que a Corregedoria toma conhecimento do fato. A data de início da contagem será indicada no despacho de instauração da IPS. Em caso de dúvidas, a unidade de correição deve ser consultada para a verificação do prazo prescricional.

❖ O procedimento de Investigação Preliminar Sumária (IPS) não suspende o prazo prescricional; pelo contrário, a contagem continua até a instauração do processo administrativo disciplinar (PAD) ou outra medida que interrompa a prescrição, conforme a legislação vigente.

8. SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA DA REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP)

Para reforçar a autonomia das Comissões de Investigação Preliminar Sumária (IPS) e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), otimizar fluxos de trabalho e garantir maior eficiência, as Comissões serão responsáveis pelo acesso, agendamento e gravação das oitivas no sistema de videoconferência da RNP.

Para auxiliar, foi elaborado um manual com orientações detalhadas sobre o uso do sistema RNP, disponível no site da Corregedoria. Esse material servirá como referência para a adoção das rotinas.

❖ Pontos Importantes:

- ❖ As Comissões terão acesso direto ao sistema RNP para realização das oitivas.
- ❖ O acesso ao sistema RNP deverá ocorrer pelo “Acesso Federado - Sistema Cafe”, com os mesmos dados de acesso utilizados para entrar no SIGRH.
- ❖ A gravação das audiências, sua salvaguarda e o envio da mídia à Corregedoria são etapas fundamentais do processo.
- ❖ Após a instauração da IPS, sempre que houver necessidade de realização de oitivas, a Corregedoria prestará suporte no cadastro para acesso ao sistema e conduzirá uma simulação de oitiva com os integrantes da IPS, garantindo o uso adequado da ferramenta.

Para mais detalhes, consulte o passo a passo para gravação de oitivas [AQUI](#).

9. O QUE SÃO DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS?

❖ A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), [Lei nº 13.709/2018](#), divide as informações em dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Em suma, dados pessoais é o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa. Os dados pessoais sensíveis são aqueles que, quando revelados, podem gerar algum tipo de discriminação. Veja exemplos:

a) Pessoais: CPF, RG, e-mail, telefone, endereço, e-mail pessoal, renda e dados bancários.

b) Sensíveis: Revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa.

❖ Dentre os dados pessoais, há aqueles que exigem maior atenção no tratamento: aqueles relacionados a crianças e adolescentes. Quando o dado corresponder a menores de idade, é imprescindível obter o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal e se limitar a pedir apenas o conteúdo estritamente necessário, sem repasse a terceiros.

Elaboração:
Lupércia Colossi Dal Piaç
Sandra Mara Valerius